

## **Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cunha/SP**

**Ref.: Recurso Administrativo – Processo de Dispensa de Licitação (por valor) nº 032/2024**

Prezado Senhor,

**José Ricardo Fonseca Galdino**, sócio administrador da empresa **Central da Informática**, CNPJ nº 47.625.822/0001-21, venho respeitosamente à presença de V. S<sup>a</sup>., com base nos arts. 165 e 169 da Lei 14.133/2021, interpor o presente **Recurso Administrativo** contra a decisão de desclassificação da proposta de minha empresa, conforme informado na Ata de Julgamento de Propostas e Documentos de Habilitação datada de 17 de setembro de 2024, com base nos argumentos expostos a seguir:

### **1. Inadequação da Justificativa de Desclassificação**

Na ata de julgamento, a desclassificação da proposta da **Central da Informática** foi motivada, em grande parte, pela ausência de uma descrição técnica completa e pela utilização do termo "variações mínimas", além da ausência de imagem do produto ofertado. No entanto, cabe destacar que:

#### **a) Termo "variações mínimas"**

O termo "**variações mínimas**" foi utilizado com o intuito de garantir que, dentro do fornecimento industrial de produtos como cadeiras, algumas características de fabricação, que não comprometem a qualidade ou conformidade, podem ser ligeiramente variáveis. Essa variação, em nenhum momento, comprometeria o cumprimento das especificações técnicas essenciais previstas no aviso de contratação. Tal prática é comum em processos licitatórios similares, sem que as pequenas diferenças prejudiquem o atendimento dos requisitos.

Portanto, solicitamos que a comissão de licitação reconsidere essa parte da decisão, já que a nossa proposta se compromete a atender a todas as exigências principais descritas, conforme estabelecido no item 3 do aviso de contratação.

#### **b) Proposta de Estabilidade Semelhante**

A proposta da Central da Informática, ao mencionar "propor estabilidade semelhante", referia-se ao compromisso de oferecer um produto robusto e com qualidade de fixação e segurança. Esta expressão foi usada como sinônimo de conformidade com as especificações técnicas do aviso, assegurando que o produto atenda às necessidades

práticas da Câmara Municipal. Não houve, em momento algum, a intenção de sugerir que o produto não atenderia aos requisitos.

## **2. Ausência de Imagem do Produto**

A exigência de apresentação de imagem foi mencionada no aviso de contratação, e reconhecemos a importância de tal requisito. Contudo, no momento da submissão da proposta, nossa empresa considerou que a descrição detalhada e a qualidade técnica das especificações compensariam a ausência momentânea da imagem.

Agora, com o intuito de sanar essa falha formal, estamos anexando a este recurso as imagens do produto ofertado, comprovando que o mesmo está totalmente de acordo com as exigências de qualidade, segurança e conformidade previstas no aviso. Reiteramos que tal falha foi meramente formal, sem prejuízo à qualidade ou adequação do material a ser entregue.

## **3. Cumprimento das Especificações**

Em relação às especificações técnicas exigidas no aviso de contratação, a **Central da Informática** assegura que:

- O modelo de cadeira ofertado segue rigorosamente as exigências de dimensões (largura, comprimento e espessura do assento e encosto);
- A estrutura da cadeira é em aço, com acabamento em polipropileno, atendendo ao formato trapezoidal solicitado;
- A espuma injetada e o tecido J Serrano estão em plena conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela comissão;
- A entrega e montagem estão inclusas, conforme solicitado, com garantia mínima de 12 meses.

Dessa forma, fica claro que a proposta da **Central da Informática** está tecnicamente alinhada com as exigências do aviso de contratação, não comprometendo em nenhum momento a qualidade ou a segurança esperada.

## **4. Princípio da Economicidade**

Adicionalmente, a proposta apresentada pela Central da Informática foi a de menor valor, o que assegura à Câmara Municipal a contratação de um produto de qualidade a um preço extremamente competitivo. Ao reconsiderar a desclassificação, V. S<sup>a</sup> promoverá o princípio da economicidade, conforme disposto na Lei 14.133/2021, garantindo um benefício financeiro ao erário público sem prejuízo da qualidade ou conformidade do produto.

## 5. Pedido de Reconsideração

Diante dos fatos expostos, solicito respeitosamente a **reconsideração** da decisão de desclassificação da proposta da **Central da Informática**, uma vez que as justificativas apresentadas pela comissão podem ser sanadas e não comprometem o atendimento dos requisitos previstos no processo de contratação.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou documentos que possam complementar nossa defesa e reforçar nosso compromisso com o fornecimento de um produto adequado e de qualidade à Câmara Municipal de Cunha.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
JOSE RICARDO FONSECA GALDINO  
Data: 23/09/2024 15:49:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**José Ricardo Fonseca Galdino**

**Central da Informática**

CNPJ nº 47.625.822/0001-21

Telefone: (12)99124-8691

## **ANEXO I – Foto da Cadeira**

- A cadeira foi projetada para proporcionar conforto e bem estar, tornando o dia-a-dia mais confortável. Utilizada para compor diversos tipos de ambientes profissionais ou particulares.
- Assento e encosto: madeira compensada 12mm.
- Assento e encosto: espuma injetada com densidade média de 45kg/m<sup>3</sup>.
- Revestimento do assento e encosto: em tecido.
- Braços: fixo em polipropileno.
- Base: Confeccionado em tubo de aço de 7/8
- Medidas Assento: 48cm x 46cm (L x P) x 70 espessura
- Medidas Encosto: 48cm x 44cm (A x L)x 70 espessura
- Peso: até 120 kg





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX: (012) 3111-1359

---

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cunha acerca de recurso apresentado pela empresa JOSÉ RICARDO FONSECA GALDINO – CENTRAL DA INFORTMÁTICA nos autos da dispensa de licitação nº 032/2024, para a compra de cadeira para o plenário do prédio da Câmara Municipal de Cunha/SP, em razão de desclassificação de sua proposta por não descrição das especificações técnicas mínimas previstas no edital.

Não obstante a essencialidade do valor da proposta que ordenará a classificação dos licitantes, o preço não será o único critério para a escolha do vencedor.

A proposta comercial deve conter a descrição clara e precisa do objeto licitado. Deve-se descrever o produto ofertado, detalhando suas características/especificação técnica, indicando a marca, o modelo, o fabricante e as referências e/ou códigos porventura existentes, necessários para a sua identificação de forma inequívoca. O licitante deve abster-se de indicar faixas de valores ou utilizar expressões que não permitam a identificação precisa do produto, tais como: no mínimo, no máximo, aproximadamente.

Não se admitem propostas que simplesmente deixam de transcreverem a especificação constante do edital ou que omitem características fundamentais do produto, inviabilizando a análise pela comissão de licitação – que precisa verificar se o que está sendo ofertado atende à especificação exigida.

Assim, depara-se com produtos ofertados em total desacordo com a especificação exigida no edital, destacando que este trazia em letras garrafais de forma clara a característica principal da especificação.

Muitos licitantes acham que para vencer uma licitação têm que ofertar o produto mais barato sem atentar para a especificação exigida. Ao contrário, ele reflete a conduta culposa da empresa, caracterizada pela negligência na participação de licitações públicas.

Cumprе ressaltar que nada elide a responsabilidade pela manutenção dos compromissos assumidos ao se inscrever nos certames.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX: (012) 3111-1359

---

Fica evidente, no caso em testilha, que a proposta apresentada pela recorrente não atende aos requisitos exigidos pelo edital. No caso dos autos não há que se falar na realização de diligência na tentativa de sanar uma possível falha formal, pois a Comissão não pode se valer de tal instrumento para coletar informações que deveriam constar originalmente da proposta.

Há que se destacar que edital exige que a licitante apresente uma a proposta de forma detalhada que atenda a "todas as especificações exigidas. A falta de apresentação detalhada é caso para desclassificação da proposta.

A lei deixa claro que a verificação de conformidade é uma fase da proposta de preços, assim como a aceitabilidade. A análise da proposta realizada, de forma exhaustiva, tem como objetivo impedir a participação de empresas que apresentem proposta desconforme ou com produtos ou serviços em desatendimento ao exigido em Edital. Esse é, em regra, o objetivo do exame de conformidade de propostas.

Ante o exposto, resta evidente que o edital deu a importância necessária à especificação do produto ao realizar-se a proposta, o que não foi cumprido pela recorrente, devendo ao nosso ver o recurso ser julgado improcedente.

Dessa forma, nosso parecer é no sentido de que seja julgado improcedente o recurso.

É o nosso PARECER, ressaltando que os entendimentos apresentados por este subscritor têm caráter meramente opinativo e de apoio (não vinculante), de modo que a Comissão é soberana na tomada de suas decisões.

Cunha, 01 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO DI SANTO  
Data: 01/10/2024 09:58:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRUNO DI SANTO**

**OAB/SP nº 225.606**

**PROCURADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA



“PORTAL DA CIDADANIA”

[www.cunha.sp.leg.br](http://www.cunha.sp.leg.br)

## ATA DE JULGAMENTO

**CONSIDERANDO** a apreciação desta Comissão de Licitações referente a Dispensa de Licitação nº 032/2024, na qual publica o interesse na aquisição de cadeiras modelo diretor a serem alocadas no plenário do prédio da Câmara Municipal de Cunha/SP;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer Jurídico emitido pelo procurador desta Edilidade, a respeito do recurso apresentado pela empresa JOSÉ RICARDO FONSECA GALDINO – CENTRAL DA INFORTMÁTICA, no que tange a não concordar com a ata de julgamento desta Compra Direta;

**CONSIDERANDO** a citação do parecer: *“Não se admitem propostas que simplesmente deixam de transcreverem a especificação constante do edital ou que omitem características fundamentais do produto, inviabilizando a análise pela comissão de licitação – que precisa verificar se o que está sendo ofertado atende à especificação exigida. Assim, depara-se com produtos ofertados em total desacordo com a especificação exigida no edital (...)”*.

**CONSIDERANDO** a necessidade quanto a foto para se ter conhecimento do que estaria adquirindo na compra e levando em consideração o atendimento aos requisitos publicados no aviso de contratação anteriormente publicado no site deste órgão;

**CONSIDERANDO** a não obrigação desta Edilidade quanto a participação de licitantes e que restou clara e objetiva os requisitos necessários para a contratação adequada e que foi apresentada de maneira igualitária a todos que se dispuseram a participar;

**CONSIDERANDO** que a aceitação deste recurso faria com que a compra obtivesse mácula quanto ao cumprimento dos itens solicitados no próprio aviso de contratação emitido pela Câmara, deixando de ser igualitária ao tratamento com as demais empresas participantes;

**CONSIDERANDO** ainda a posição adotada pela procuradoria da Câmara Municipal de Cunha: *“ Ante ao exposto, resta evidente que o edital deu a importância necessária à especificação do produto ao realizar-se a proposta, o que não foi cumprido pela recorrente, devendo ao nosso ver o recurso ser julgado improcedente (...)”*.

Decide-se pelo seguimento do entendimento da Procuradoria e embasando-se neste para julgar como **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo licitante acima citado, e mantendo a ATA DE JULGAMENTO publicada como resultado oficial, decidido por esta comissão de Licitação e tendo a concordância da Presidência desta Casa.

Sem mais para o momento, é o que se decide.

Cunha, 07 de Outubro de 2024.

  
Djalma Lucio Gonçalves

Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cunha



## ATA DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO

Pg. 1 de 2

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente a dispensa de licitação (por valor) nº 032/2024, para a compra de cadeira modelo diretor a serem alocadas no plenário do prédio da Câmara Municipal de Cunha/SP. Aos dezessete (17) dias de setembro de 2024, reuniram-se no prédio da Câmara Municipal de Cunha/SP os membros da Comissão de Licitações, para julgamento da habilitação e das propostas apresentadas pelos proponentes. Foram apresentadas propostas, tempestivas, pelas seguintes empresas: A.H.B BARTELEGA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.227.525/0001-13; CB CADEIRA BRASIL LTDA (Cadeira Brasil), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.685.751/0001-94; JOSÉ RICARDO FONSECA GALDINO (Central da Informática), inscrita no CNPJ sob o n.º 47.625.822/0001-21; J. P DE ALCÂNTARA NETO LTDA-EPP (JP de Alcântara Neto Ltda), inscrita no CNPJ sob o n.º 64.954.381/0001-20; LOFERR LTDA (Loferr), inscrita no CNPJ sob o n.º 52.147.986/0001-20; MEMPEL MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (Mempel), inscrita no CNPJ sob o n.º 50.921.295/0001-07, R.S OLIVEIRA MOVEIS LTDA (Supreme móveis), inscrita no CNPJ sob o n.º 48.839.475/0001-00; de forma intempestiva a empresa: GUSTAVO YAGO DANTAS DOS SANTOS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO (Venetto), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.822.726/0001-02. As empresas enviaram suas propostas para e mail: [compras@camaracunha.sp.leg.br](mailto:compras@camaracunha.sp.leg.br), com o valor total para adquirir 85 (oitenta e cinco) cadeiras, com os seguintes valores R\$ 37.825,00 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais) pela empresa A.H.B BARTELEGA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; R\$ 62.721,50 (sessenta e dois mil reais e setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) pela empresa CB CADEIRA BRASIL LTDA; R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) pela empresa CENTRAL DA INFORMÁTICA; R\$ 36.975,00 (trinta e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais) pela empresa JP DE ALCÂNTARA NETO LTDA EPP; R\$ 29.920,00 (vinte e nove mil e novecentos e vinte reais) pela empresa LOFERR LTDA; R\$ 51.425,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte cinco reais) pela empresa MEMPEL MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA; R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) pela empresa R.S OLIVEIRA MÓVEIA LTDA. Ressalta-se que a empresa GUSTAVO YAGO DANTAS DOS SANTOS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO não teve sua proposta contabilizada por ter sido apresentada de forma intempestiva.



## ATA DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO

Pg. 2 de 2

A comissão apurou na análise das propostas que a empresa CB CADEIRA BRASIL LTDA apresentou valores que excedem o valor máximo de contratação direta, de tal forma sendo excluída a este processo por não corresponder a exigência do valor apontado pela Lei 14.133/2021 que rege este procedimento de contratação direta. Ainda em análise quanto as propostas a empresa JOSÉ RICARDO FONSECA GALDINO – CENTRAL DA INFORTMÁTICA apresentou proposta que não atende os requisitos solicitados no aviso de contratação, não descrevendo as especificações técnicas das cadeiras oferecidas, fazendo constar a possibilidade “variações mínimas em relação às especificações técnicas solicitadas” e no quesito 3 “adequação às especificações” consta: “propor estabilidade semelhante”, junto à isso não foi colocado na proposta a imagem da cadeira ofertada pela empresa, o que impossibilita a esta comissão julgar o material e a forma da cadeira; a imagem é requisito essencial (previsto no aviso de contratação) não podendo ser dispensada, tornando desclassificada a proposta apresentada pela empresa.

Sendo assim, a comissão declara a empresa vencedora LOFERR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.147.986/0001-20, pelo menor preço, no valor global correspondente a R\$ 29.920,00 (vinte e nove mil e novecentos e vinte reais). Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pelos componentes da Comissão: Djalma Lúcio Gonçalves, Maria Clara do Rosário Nascimento e Maria Eliegi Pereira Vaz), a qual, na sequência será submetida ao Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cunha/SP para as providências legais pertinentes.